

Lei nº 1201 /98.

Eu, Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e conforme artigo 129, nº 1 letra "B", da Lei Orgânica do Município de Echaporã;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder permuta com Maria Lúzinha Fernander da Silva, referente aos imóveis seguintes:

I. De propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, que passará a pertencer a Maria Lúzinha Fernander da Silva, objeto da Transcrição nº 12.454, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cunha SP "Um terreno urbano com a área de 143,04 m², medindo 9,60 metros de frente e de fundo, por 14,90 metros de ancho por lado, distante 30 metros da Av. da Bandeira, constituído de parte dos lotes 9 e 10, da quadra nº 44, situado na Rua Minas Gerais, nesta cidade de Echaporã, confrontando pela frente com o alinhamento da referida rua Minas Gerais, nos fundos e do lado direito, olhando da rua, com a Prefeitura Municipal de Echaporã e do lado esquerdo com a Casa da Agricultura de Echaporã, contendo uma casa de alvenaria, coberta com telhas, com 68,39 m² de construção".

II. De posse de Maria Lúzinha Fernander da Silva, com ação de usucapção ajuizada junto ao Juiz de Direito da Comarca de Cunha, feito nº 418/96, em fase final de tramitação, que passará a per-

Tencer à Prefeitura municipal de Echaporã SP: "Um terreno urbano com a área de 198,60 m², medindo 12,00 metros de frente e de fundo, por 16,55 metros de ambos os lados, constituído de parte do lote 08, da quadra nº 22, situado à rua Paraná nº 39, nesta cidade de Echaporã - SP, confrontando pela frente com o alinhamento da referida Rua Paraná, nos fundos com herdeiros de Orpheu Maruccai e Angelo Messias, do lado direito olhando da rua, com herdeiro de Espanhondas Fernander e sua mulher e do lado esquerdo com o Banco do Estado de São Paulo S/A, contendo uma casa de madeira coberta com telhas, com 69,96 m² de construção".

§ 1º - A permuta se prende ao fato do terreno a ser adquirido confrontar-se com o prédio onde funcionará a Prefeitura municipal de Echaporã, sendo que este será transformado em estacionamento para os veículos da municipalidade, especificando assim o interesse público.

§ 2º - A transação será procedida de avaliação, que será efetuada por uma comissão nomeada e só se concretizará após a regulamentação da documentação necessária para a efetivação do ato, que se tomará nulo na falta destes, por qualquer das partes permitantes.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a firmar todos os atos necessários à efetivação da permuta.

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M de Echaporã, em 16 de junho de 1.998.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data retro.

Sérgio Carlos Glaxa
Secretário

Atencioso é o encarregado de elaborar os estudos que devem ser feitos para a elaboração da legislação que regulamenta a criação de um novo distrito no Município de São Paulo.

Atencioso é o encarregado de elaborar os estudos que devem ser feitos para a elaboração da legislação que regulamenta a criação de um novo distrito no Município de São Paulo.

Atencioso é o encarregado de elaborar os estudos que devem ser feitos para a elaboração da legislação que regulamenta a criação de um novo distrito no Município de São Paulo.

Atencioso é o encarregado de elaborar os estudos que devem ser feitos para a elaboração da legislação que regulamenta a criação de um novo distrito no Município de São Paulo.

Atencioso é o encarregado de elaborar os estudos que devem ser feitos para a elaboração da legislação que regulamenta a criação de um novo distrito no Município de São Paulo.

Atencioso é o encarregado de elaborar os estudos que devem ser feitos para a elaboração da legislação que regulamenta a criação de um novo distrito no Município de São Paulo.